



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

À empresa

**HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**

Endereço: Rua Piauí, nº 217, Letra A – Centro - Imperatriz MA

Prezado Representante,

O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** estabelecida Rua Piauí, nº 217, Letra A – Centro - Imperatriz MA, inscrita no CNPJ nº 19.917.154/0001-70, para assinatura do **CONTRATO Nº 001/2023-DL Nº 018/2023**, decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação Nº 018/2023, Processo Administrativo 037/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimentos de materiais e medicamentos odontológicos, para atender as necessidades do município de Montes Altos – MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 19 de abril de 2023.

Domingos Pinheiro Cirqueira  
Prefeito Municipal

Ciente em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

HOSPITALIA  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:19917154000170

Assinado de forma digital por  
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:19917154000170  
Dados: 2023.04.19 09:59:58 -03'00'

**HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**  
CNPJ: 19.917.154/0001-70



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

CONTRATO Nº 001/2023-DL Nº 018/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO OUTRO, COMO  
CONTRATADA A EMPRESA HOSPITALIA  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP.

Ao(s) 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA**, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Avenida Fabricio Ferraz, s/n, Centro, CEP: 65.936-000 na cidade de Montes Altos /Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 11.753.150/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade nº 021127382002-5 SSP/MA e do CPF nº 436.369.693-15 e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor José Garibaldi Ferraz de Souza II, portador do RG nº. 40309095-4 SSP/MA e CPF nº. 852.899.063-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.917.154/0001-70, com sede na Rua Piauí, nº 217, letra A, Centro, em Imperatriz - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Matheus de Castro Feitosa, portador(a) da Carteira de Identidade nº 034437442007-4 SSP/MA e CPF nº 046.321.483-85, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizações e demais legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto destes fornecimentos de materiais e medicamentos odontológicos, para atender as necessidades do município de Montes Altos – MA, conforme da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023 e de acordo com a planilha abaixo:

MATERIAIS ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Abridor de boca abritec c/2 ad-inf jg	Caixa	10	17,40	174,00
2	Ácido fosfórico 37% (seringa)	Unidade	15	7,96	119,40
3	Adesivo foto 5ml (Marca 3M)	Unidade	2	474,41	948,82
4	Água oxigenada 1 litro	Frasco	2	13,24	26,48
5	Agulha gengival 27gr – longa	Caixa	4	67,90	271,60
6	Agulha gengival 30gr – curta	Caixa	4	67,90	271,60
7	Agulha gengival 30gr - extra curta	Caixa	4	73,14	292,56
8	Alavanca apical 302	Unidade	3	65,48	196,44
9	Alavanca apical 303	Unidade	3	65,48	196,44
10	Alavanca reta	Unidade	3	65,48	196,44
11	Alavanca reta infantil	Unidade	3	127,64	382,92
12	Alavanca Seldim DIREITA 1R	Unidade	3	44,41	133,23
13	Alavanca Seldim ESQUERDO 1L	Unidade	3	44,41	133,23
14	Alavanca Seldim RETA 2 ADULTO	Unidade	3	44,41	133,23
15	Álcool 70% c/12	Caixa	5	182,85	914,25
16	Algodão em rolo – dental	Pacote	30	4,85	145,50
17	Alveolitem	Frasco	3	84,42	253,26
18	Antisséptico bucal frc c/1000ml	Frasco	10	63,05	630,50
19	Babador impermeável pct c/100	Pacote	10	38,80	388,00
20	Broca carbide cirúrgica n 04 hl 25mm	Unidade	10	24,97	249,70
21	Broca diamantada 1011	Unidade	20	6,55	131,00
22	Broca diamantada 1012	Unidade	20	6,55	131,00

Avenida Fabricio Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: [www.montesaltos.ma.gov.br](http://www.montesaltos.ma.gov.br)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60

23	Broca diamantada 1013	Unidade	20	6,55	131,00
24	Broca diamantada 1014	Unidade	20	6,55	131,00
25	Broca diamantada 1015	Unidade	20	6,55	131,00
26	Broca diamantada 1016	Unidade	20	6,55	131,00
27	Broca diamantada 1032	Unidade	20	6,55	131,00
28	Broca diamantada 1034	Unidade	20	6,55	131,00
29	Broca diamantada 1091	Unidade	20	6,55	131,00
30	Broca diamantada 1092	Unidade	20	6,55	131,00
31	Broca diamantada 1093	Unidade	20	6,55	131,00
32	Broca diamantada 1190F	Unidade	20	6,55	131,00
33	Broca diamantada 2068	Unidade	20	6,55	131,00
34	Broca diamantada 2135F	Unidade	20	6,55	131,00
35	Broca diamantada 2667	Unidade	20	6,55	131,00
36	Broca diamantada 3118F	Unidade	20	6,55	131,00
37	Broca diamantada 3168F	Unidade	20	6,55	131,00
38	Broca diamantada 3195FF	Unidade	20	6,55	131,00
39	Cabo de bisturi	Unidade	10	16,90	169,00
40	Caneta de alta rotação	Unidade	1	907,92	907,92
41	Caneta de baixa rotação	Unidade	1	907,92	907,92
42	Cariostático	Frasco	3	45,14	135,42
43	Seringa carpule	Unidade	2	69,61	139,22
44	Clorexidina 0,2 liq 200ml vidro	Unidade	4	19,67	78,68
45	Colher de dentina 17	Unidade	6	25,71	154,26
46	Colher de dentina 18	Unidade	6	25,71	154,26
47	Colher de dentina 19	Unidade	6	25,71	154,26
48	Colher de dentina 20	Unidade	6	25,71	154,26
49	Coltosol	Unidade	6	25,71	154,26
50	Compressa de Gaze	Pacote	50	37,83	1.891,50
51	Creme dental infantil	Unidade	150	2,91	436,50
52	Cunha de madeira	Caixa	2	17,81	35,62
53	Escova de robson	Unidade	200	4,37	874,00
54	Espátula para resina suprafil 1/2	Unidade	2	118,16	236,32
55	Espátula para resina suprafil 01	Unidade	2	118,16	236,32
56	Espelho clínico	Unidade	15	5,82	87,30
57	CABO DE ESPELHO EM AÇO	Unidade	15	7,92	118,80
58	Esponja de fibrina	Caixa	2	99,62	199,24
59	Eugenol líquido	Frasco	2	23,14	46,28
60	Eugenol pó	Frasco	2	13,87	27,74
61	Filme PVC	Unidade	25	59,83	1.495,75
62	Filme radiográfico c/150 cx	Caixa	1	310,21	310,21
63	Fio de sutura nylon 3.0 c/ag	Caixa	8	77,60	620,80
64	Fio de sutura nylon 4.0 c/ag	Caixa	8	77,60	620,80
65	Fio dental 100 mts	Unidade	70	5,82	407,40
66	Fio dental 500 mts	Unidade	5	20,05	100,25
67	Fixador p/ raio x	Unidade	3	29,10	87,30
68	Flúor gel acidulado	Unidade	25	10,19	254,75
69	Flúor verniz vidro	Unidade	3	17,93	53,79
70	Fórceps n 150	Unidade	2	138,35	276,70
71	Fórceps n 151	Unidade	2	138,35	276,70
72	Fórceps n 16	Unidade	2	138,35	276,70
73	Fórceps n 17	Unidade	2	138,35	276,70
74	Fórceps n 18L	Unidade	2	138,35	276,70
75	Fórceps n 18R	Unidade	2	138,35	276,70
76	Fórceps n 65	Unidade	2	138,35	276,70
77	Fórceps n 69	Unidade	2	138,35	276,70
78	Germi rio 1000ml vidro	Unidade	25	19,92	498,00
79	Gorro c/100	Pacote	40	29,10	1.164,00
80	Grau cirúrgico 100m	Unidade	10	100,88	1.008,80

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: [www.montesaltos.ma.gov.br](http://www.montesaltos.ma.gov.br)





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



81	Hemostop 10ml vd	Unidade	4	30,07	120,28
82	Irm líquido vd KIT	Unidade	2	112,05	224,10
83	Irm pó vd	Unidade	2	176,54	353,08
84	Kit de extração a traumático (Marca Máximos)	Unidade	1	567,45	567,45
85	Kit Disco solflex	Unidade	3	244,22	732,66
86	Kit extração raiz residual (Marca THIMON)	Unidade	1	85,75	85,75
87	Kit p/ acabamento grana extrafina	Unidade	2	88,27	176,54
88	Kit p/ acabamento grana fina	Unidade	1	88,27	88,27
89	Lâmina de bisturi nº 12	Caixa	10	75,66	756,60
90	Lâmina de bisturi nº 15	Caixa	10	75,66	756,60
91	Luva cirúrgica n6,5	Unidade	50	5,04	252,00
92	Luva cirúrgica n7	Unidade	100	5,04	504,00
93	Luva p/ procedimento tam. M c/100	Caixa	20	27,16	543,20
94	Luva p/ procedimento tam. P c/100	Caixa	20	27,16	543,20
95	Luva p/ procedimento tam. PP c/100	Caixa	20	27,16	543,20
96	Mandril (compatível com o disco)	Unidade	6	39,57	237,42
97	Máscara descartável c/elástico c/50	Caixa	75	15,13	1.134,75
98	Matriz de aço 0,5mm	Caixa	30	4,37	131,10
99	Matriz de aço 0,7mm	Caixa	30	4,37	131,10
100	Matriz seccional	Caixa	1	261,03	261,03
101	Óculos de proteção	Unidade	6	10,72	64,32
102	Óleo lubrificante p/ motor de alta rotação	Litro	2	126,10	252,20
103	Óleo lubrificante p/ motor de baixa rotação	Litro	2	126,10	252,20
104	Pedra de arkança	Unidade	3	16,61	49,83
105	Pedra pomes	Frasco	5	7,98	39,90
106	Periotomo flexível (Marca Máximos)	Unidade	2	252,20	504,40
107	Pinça clínica	Unidade	6	19,47	116,82
108	Pincel cosmdent	Unidade	3	63,05	189,15
109	Ponta de ultrassom	Unidade	2	181,82	363,64
110	Propé	Pacote	6	32,79	196,74
111	Removedor de manchas vd	Unidade	3	42,87	128,61
112	Resina Bulk fill (Marca Opallis)	Unidade	1	163,93	163,93
113	Resina cor A1 (Marca 3M)	Unidade	5	74,69	373,45
114	Resina cor A2 (Marca 3M)	Unidade	5	74,69	373,45
115	Resina cor A3 (Marca 3M)	Unidade	5	74,69	373,45
116	Resina cor A3.5 (Marca 3M)	Unidade	5	74,69	373,45
117	Resina cor A4 (Marca 3M)	Unidade	5	74,69	373,45
118	Resina cor opaco dentina universal (Marca 3M)	Unidade	2	74,69	149,38
119	Resina flow cor A1 (Marca 3M)	Unidade	5	252,20	1.261,00
120	Resina flow cor A2 (Marca 3M)	Unidade	5	252,20	1.261,00
121	Resina flow cor A3 (Marca 3M)	Unidade	5	252,20	1.261,00
122	Resina flow cor A3.5 (Marca 3M)	Unidade	5	252,20	1.261,00
123	Revelador p/ raio x	Unidade	2	18,92	37,84
124	Seladora	Unidade	1	469,22	469,22
125	Selante foto frc c/ 5ml	Frasco	4	41,69	166,76
126	Sindesmoto	Unidade	6	15,88	95,28
127	Sugador cirúrgico desc. c/ 20	Pacote	30	52,96	1.588,80
128	Sugador desc. c/ 40	Pacote	50	24,25	1.212,50
129	Taça de borracha	Unidade	15	2,52	37,80
130	Tira de aço lixa p/amalgama 4mm c/12	Caixa	10	4,79	47,90
131	Tira de lixa p/ acabamento de resina c/150	Caixa	5	24,25	121,25
132	Tira de poliéster	Caixa	6	2,14	12,84
133	Tiras de matriz 05	Pacote	6	6,31	37,86
134	Tiras de matriz 07	Pacote	10	6,31	63,10
SUBTOTAL R\$					45.965,98





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60



MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
135	Anestésico lidocaína c/epinefrina tubete de vidro (marca Citanest)	Caixa	10	170,99	1.709,90
136	Anestésico prilocaína c/felipressina 3% tubete de vidro	Caixa	10	206,80	2.068,00
137	Anestésico tópico	Unidade	10	25,71	257,10
138	Bicarbonato de sódio p/ profilaxia 200g	Pacote	6	10,19	61,14
139	Hidróxido de cálcio p.a	Caixa	5	10,61	53,05
140	Hidróxido de cálcio pasta/pasta	Caixa	3	56,75	170,25
141	Pasta profilática	Unidade	10	7,97	79,70
142	Pastilha de flúor	Unidade	100	8,73	873,00
SUBTOTAL R\$					5.272,14
VALOR TOTAL R\$					51.238,12

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações elencadas no instrumento convocatório e resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos produtos;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto desta contratação;
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- f) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- g) Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- i) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, durante a prestação dos serviços;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- k) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao fornecimento;
- l) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- m) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- n) Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**



2.2 Além das obrigações elencadas no Instrumento Convocatório e resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1 Quando do início da entrega, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas o município de Montes Altos poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Instrumento Convocatório.
- 3.2 O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- 3.3 Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o Contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição:
  - 3.3.1 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  - 3.3.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1 O valor global do presente contrato importa em R\$ 51.238,12 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e doze centavos), fixo e irrevogável durante todo o período da vigência do contrato.
  - 4.1.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordens bancárias e/ou créditos em conta corrente, sendo creditada em nome da contratada no banco a ser indicado pela contratante, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a comprovação de execução dos serviços, desde que não haja pendência a serem regularizada pela Contratada; mediante apresentação dos seguintes documentos:
    - a) Ofício solicitando pagamento dos serviços prestados;
    - b) Ordem de Serviços;
    - c) Nota Fiscal/Fatura;
    - d) Cópia da Nota de Empenho, e
    - e) Documentos que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.
  - 4.1.2 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
  - 4.1.3 Se, por ocasião da Contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**



- 4.1.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, a comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 4.2 A(s) nota(s) fiscal (is) será (ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 4.3 Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

**CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

- 5.1 O valor dos serviços objeto deste Contrato durante sua vigência não sofrerá reajuste consoante dispõem as Leis nºs 7.730/89 e 10.192, de 14/02/2001;
- 5.2 Os preços iniciais do Contrato somente poderão ser reajustados, após a periodicidade de 12 (doze) meses, conforme dispõe a Lei n.º 10.192, de 14/02/2001 e desde que devidamente comprovada a variação dos custos dos preços contratados;
- 5.3 Decorridos os 12 (doze) meses os preços contratuais, poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC divulgado pelo IBGE tendo como mês base o mês da apresentação da Proposta, nos termos do art.3º § 1º da Lei n.º 10.192, de 14/02/01;
- 5.4 O reajuste a que se refere esta Cláusula será requisitado pela Contratada, observadas as normas estabelecidas neste Contrato e na Lei n.º 10.192, de 14/02/2001, e, se concedido mediante Aditamento ao Contrato.
- 5.5 Em caso de redução nos preços dos serviços, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura do termo de contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, caso posterior à data convencionada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 7.1 As despesas decorrentes do presente processo que estão alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	10-MONTES ALTOS - FMS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.302.0210.2-038 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica.
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 - Material de Consumo

**CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES:**

- 8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133, de 2021, quais sejam;
- 8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- 8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

- 8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou ao conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- 8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.10.
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - As peculiaridades do caso concreto;
  - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7 Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
- 8.10A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido;
- 9.1.1 Por ato unilateral e escrito pela Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX o art. 137 da Lei 14.133, de 2021, e com consequências indicadas pelo art. 137 da mesma Lei.
- 9.2 Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.
- 9.4 O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido.
- 9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

- 10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 11.1 Os valores devidos à contratada serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela contratante, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
- 11.2 A contratante designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a contratada a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

- 12.1 Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório da Dispensa 018/2023, os documentos relacionados na fase de habilitação, a proposta apresentada pela contratada, e demais documentos que integram o processo licitatório.
- Parágrafo único – havendo divergências entre disposições contidas nos documentos referidos no item anterior desta cláusula, de natureza técnica, e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erros serviços, quando serão adotadas as providências necessárias as providências necessárias às correções.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos, Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

MONTES ALTOS (MA), 19 de abril de 2023.



MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS  
Domingos Pinheiro Cirqueira  
Prefeito Municipal  
Contratante





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

---



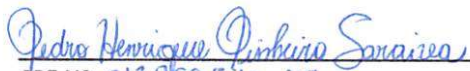
José Garibaldi Ferraz de Souza II  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

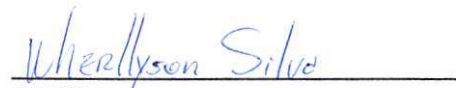
HOSPITALIA  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:19917154000170

Assinado de forma digital por  
HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:19917154000170  
Dados: 2023.04.19 10:03:00 -03'00'

HOSPITALIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP  
CNPJ nº. 19.917.154/0001-70  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF Nº: 613.966.543-48

  
CPF Nº 060775503-29